



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 05/2021** – Reunião extraordinária da Câmara Municipal de
2 Gouveia, realizada no dia três de março de dois mil e vinte e um.

3 - - - - Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas
4 dezasseis horas, por videoconferência, como determina o art.º 3.º da Lei n.º 1-
5 A/2020, de 19 de março, na redação dada pela Lei n.º 28/2020, de 28 de junho
6 e pela Lei n.º 1 – A/2021, de 13 de janeiro, reuniu extraordinariamente a
7 Câmara Municipal de Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva
8 Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

11 **1.1** Discussão e votação da Proposta de Aprovação do Tarifário de Coesão
12 Social e Taxa de Gestão de Resíduos a aplicar no ano de 2021 no concelho de
13 Gouveia

14 **1.2** Discussão e votação da Proposta de Aprovação da Minuta das Cláusulas
15 Contratuais do Empréstimo de Longo Prazo para Financiamento de
16 Investimentos Municipais 2021 a contratar com a Caixa de Crédito Agrícola
17 Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.

18 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
19 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Dina Maria
20 Abrantes Cabral, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro
21 Salvador, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos, Vereadores, comigo Carla
22 Maria Caramelo Henriques Braz, Assistente Técnica.

23 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade,
24 considerar justificada a falta dada pelo Senhor Vice Presidente Jorge Abrantes
25 Cardoso Ferreira que, por motivos profissionais, não pode estar presente.

26 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
27 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

I – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

30 - - - - **1.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO**
31 **TARIFÁRIO DE COESÃO SOCIAL E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS A**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 **APLICAR NO ANO DE 2021 NO CONCELHO DE GOUVEIA:-** Usou da
33 palavra o Senhor Presidente referindo que a proposta que se apresenta,
34 prende-se com o Tarifário de Coesão Social e não com o Tarifário de
35 Convergência da empresa, uma vez que esse já foi aprovado em devido
36 tempo, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal. Aquilo que
37 estamos a propor em relação ao Tarifário de Coesão Social, que o
38 Regulamento assim o permite, é precisamente para determinadas e específicas
39 situações que, no caso do concelho de Gouveia, indicámos e tem a ver com
40 tudo o que são coletividades, sejam elas desportivas, culturais, recreativas,
41 sociais e fundações e similares, aplicar o mesmo que foi aplicado no ano de
42 2020.

43 Propõe-se, ainda, assumir os encargos da tarifa fixa e variável do saneamento,
44 em relação aos consumidores que não tiverem disponibilidade de rede fixa de
45 saneamento.

46 Relativamente às entidades públicas, que lhes seja aplicado o tarifário da
47 empresa Águas Públicas da Serra da Estrela.

48 No que diz respeito à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), o que se propõe é
49 não fazer refletir nos munícipes o encargo com a TGR. O Governo, em 2021,
50 aumentou de 11 euros para 22 euros o custo e aquilo que propõem, para além
51 de todas as questões que ainda estão em discussão em relação a este
52 aumento, é não refletir nos munícipes um encargo desta natureza tão
53 substancial, que será assumido pelo Município.

54 No que diz respeito aos esclarecimentos solicitados pelo Senhor Vereador
55 João Paulo Agra, hoje de manhã, pelas 07h24m, como deve compreender, não
56 foi fácil para si prestar os esclarecimentos uma vez que, como é do
57 conhecimento de todos, tinha um compromisso às 10h00. Ainda assim,
58 solicitou à empresa que lhe fizesse o esclarecimento possível em relação a
59 essas questões.

60 Uma das questões prendia-se com o impacto financeiro de cada medida
61 proposta. Em relação às coletividades, associações e fundações, são valores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 que variam, não são fixos mensalmente, isto estima-se para o mês de abril que
63 poderá andar num impacto de €2.878,00.

64 Relativamente à questão dos consumidores que não têm disponibilidade em
65 relação à rede fixa de saneamento, estima-se que poderá andar à volta dos
66 €6.000,00. Em termos de tarifário de coesão social, poderá dar um esforço à
67 volta de €8.800,00 na fatura do próximo mês.

68 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, entre as
69 questões que tinha colocado, uma delas tinha a ver com os encargos
70 financeiros decorrentes e, outra, com um documento que terá sido aprovado
71 pela empresa APdSE. Não sabem se o teor das propostas coincidem ou não
72 com aquilo que está a ser discutido.

73 Interveio o Senhor Presidente informando que aquilo que foi aprovado na
74 reunião do Conselho da APdSE, no caso concreto do concelho de Gouveia, foi
75 aquilo que a Câmara propôs que fosse tido em linha de conta.

76 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se o
77 circuito desta proposta está correto, ou seja, primeiro foi apresentado ao
78 Conselho de Administração antes vir a reunião de Câmara. Questiona se é este
79 o procedimento correto.

80 Respondeu o Senhor Presidente referindo que a proposta é da empresa à
81 Câmara. Iniciou-se com a proposta enviada por si e apresentada por si na
82 reunião do Conselho de Administração das APdSE e corresponde àquilo que
83 foi aprovado neste Conselho de Administração.

84 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se
85 a proposta da empresa, em termos de isenções, é para as três Câmaras ou é
86 caso a caso.

87 Respondeu o Senhor Presidente referindo que cada Câmara propõe aquilo que
88 entender.

89 Retorquiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que, neste caso,
90 a empresa está a propor à Câmara aquilo que o Senhor Presidente propôs em
91 reunião de Conselho de Administração, ao que o Senhor Presidente de
92 imediato respondeu que, neste caso concreto, houve consenso no Conselho de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 Administração em aceitar aquilo que a Câmara Municipal de Gouveia propôs
94 que fosse o tarifário de coesão social. Não estamos a falar do tarifário para o
95 universo dos consumidores do concelho. Estamos a falar do tarifário para
96 grupos específicos, ou seja, coletividades, consumidores que não têm ligação à
97 rede de saneamento e o tarifário a aplicar às entidades públicas que exercem
98 serviço no concelho de Gouveia. Diz respeito apenas a estes três casos e não
99 ao universo dos consumidores, pois essa situação já foi tratada e não é no
100 âmbito do tarifário de coesão social, mas sim no tarifário de convergência que
101 foi aprovado em devido tempo quer pela Câmara, quer pela Assembleia
102 Municipal.

103 Prosseguiu a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando
104 se o tarifário social para as pessoas com mais dificuldades tem a ver com este
105 tarifário.

106 Respondeu o Senhor Presidente garantindo que o próprio Regulamento
107 aprovado continua a prever esse tarifário social para as pessoas com mais
108 dificuldades, aliás, discrimina expressamente esses consumidores. Agora,
109 estão a falar de casos concretos no âmbito deste tarifário de coesão social que
110 é possível aplicar e que se destina a discriminar determinadas situações,
111 nomeadamente, o caso das associações e coletividades do concelho de
112 Gouveia que, aliás, aquilo que é proposto é manter-se a aplicação do tarifário
113 que a Câmara Municipal de Gouveia exercia enquanto entidade gestora para o
114 ano de 2021.

115 Continuou a Senhora Vereadora Conceição Salvador reforçando o pedido do
116 documento que a Câmara propôs e que foi aprovado em reunião do Conselho
117 de Administração da APdSE e saber quem é que tem neste momento
118 competência para aceitar essa proposta da empresa. A Câmara Municipal ou a
119 Assembleia Municipal que é quem delibera sobre taxas? – Questionou.

120 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que são tarifas e a sua
121 aprovação é da competência da Câmara Municipal.

122 No uso da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador solicitou ao
123 Senhor Presidente um esclarecimento no que diz respeito à limpeza de fossas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

124 sépticas. De acordo com a tabela de taxas municipais o custo deste serviço é
125 cerca de €60,00 de preço base. Ao estimarem que esta isenção representará
126 €6.000 no próximo mês pretendia saber quantas fossas sépticas existem no
127 concelho neste momento. É este o valor que se costuma apurar mensalmente?
128 Respondeu o Senhor Presidente referindo que não lhe sabe dizer neste
129 momento qual o número de fossas no concelho. Esses valores são estimativas
130 e não valores concretos, mês a mês variam, fatura a fatura, conforme o
131 consumo, tal como em relação às próprias coletividades. Como referiu
132 anteriormente, em relação às coletividades, no próximo mês, o esforço que
133 podia ser atribuído à Câmara, de acordo com esta proposta, andaria à volta
134 dos €2.800.

135 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se estes
136 dados são apurados pela Câmara de acordo com o histórico.

137 Respondeu o Senhor Presidente referindo que são apurados pela empresa em
138 função do histórico que a Câmara lhe terá enviado.

139 Questionou a Senhora Vereadora Conceição Salvador se é esse o valor que
140 vão abdicar mensalmente.

141 Respondeu o Senhor Presidente referindo que se forem cumpridas as regras
142 ambientais que regem este tipo de equipamentos, e que hoje em dia são
143 impostas, poderá acontecer isso. Mas de facto tem noção que muitas vezes
144 não são cumpridas, pois há fossas que nem são limpas uma vez ao ano, só
145 que, ambientalmente, está previsto que essas fossas devam ser limpas com
146 uma determinada regularidade que, em termos ambientais, assim é
147 determinado.

148 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra que, não obstante a
149 resposta do Senhor Presidente, acrescentou que há ainda algumas questões
150 que ainda lhe suscitam algumas dúvidas. Saber se a proposta que aqui é feita
151 é no âmbito das medidas da COVID-19 ou se decorre de um outro qualquer
152 enquadramento local, nomeadamente, o Regulamento Intermunicipal, porque o
153 próprio Regulamento Intermunicipal, a determinando momento, refere no art.º
154 86.º que “*as Entidades titulares fixarão, por deliberação Camarária e no último*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

155 *mês de cada ano as tarifas a aplicar no ano civil seguinte. Caso não sejam*
156 *fixadas novas tarifas, manter-se-á o tarifário em vigor.”*

157 Como todos sabem, a Tabela de Taxas, que deve estar para ser publicada, tem
158 o poder determinante da Assembleia Municipal na aprovação das taxas que
159 vão ser aplicadas no ano seguinte.

160 Interveio o Senhor Presidente reafirmando que estão a analisar tarifas e não
161 taxas.

162 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que nos
163 considerandos da proposta, logo o primeiro não é perceptível o que é referido,
164 certamente que deve ter sido um problema de redação. Lembrou que o art.º
165 95.º do tarifário que foi aprovado prevê uma série de situações de benefício
166 para populações carenciadas. Estranhou na proposta do Senhor Presidente ver
167 referidas situações que, provavelmente, nem recaem sobre as pessoas mais
168 carenciadas do concelho.

169 Nos considerandos aborda também a questão da COVID-19, mas isso é o *copy*
170 *past*, não fala nada objetivamente novo que pudesse justificar as propostas
171 apresentadas.

172 Agora a Taxa de Gestão de Resíduos merece ser esclarecida também pelo
173 seguinte: ao que sabe neste momento é um custo integralmente da Câmara.

174 Interveio o Senhor Presidente confirmando que se trata de um custo integral da
175 Câmara Municipal e que propõe que continue a ser, mais ainda depois do
176 aumento que se verificou.

177 Prosseguiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que a presente
178 proposta parece mesmo uma proposta de ceitas religiosas que dizem que
179 agora durante um ano não vai haver fim do mundo! Porque quem não paga
180 nada atualmente vai-se continuar a não pagar nada. A proposta não é nada.
181 Haver proposta ou não haver proposta é exatamente o mesmo. Até tem muitas
182 dúvidas se de facto essa aplicação aos munícipes da taxa pode ser decidida
183 por simples deliberação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

184 As outras propostas, no que diz respeito às colectividades, também não se
185 percebe do que se trata em concreto. Constarem aqui essa proposta ou não
186 propor nada, acontece exatamente o mesmo.

187 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que a proposta é clara, é
188 aplicar a estas coletividades e associações, sejam elas culturais, sociais,
189 desportivas ou outras, o tarifário que foi aplicado em 2020 no concelho de
190 Gouveia. De uma forma muito clara fica estabelecido que o tarifário que é
191 aplicado a este tipo de coletividades para o ano de 2021 é o mesmo que foi
192 aplicado em 2020.

193 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra alegando que não percebe o
194 alcance desta proposta. Será que no futuro é intenção do Senhor Presidente
195 colocar os munícipes a pagar a taxa geral que nunca pagaram e por isso é que
196 propõem que não vai refletir nos Municípios a TGR em 2021?

197 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que está claramente a dizer-se
198 que, ao contrário do que fez o Governo num ano como este de pandemia de
199 aumento de 11 para 22 euros, no concelho de Gouveia, não vamos refletir nos
200 nossos municípios qualquer encargo relativamente a esta taxa. Pretende-se
201 manter aquilo que temos praticado, ou seja, não refletir nos nossos municípios
202 qualquer encargo relativamente a esta taxa.

203 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra afirmando que há aí uma
204 ameaça latente contrária aos objetivos do Decreto Lei. Quando o Decreto Lei
205 92/2020, de 23 de outubro referiu as alterações que iriam ocorrer à Lei e as
206 motivações que levavam a essas alterações, fica perfeitamente claro que a
207 proposta que agora é apresentada, nada tem a ver com os objetivos dessa Lei.
208 Parece que a reboque da Lei queremos aqui descobrir qualquer coisa. A Lei
209 não refere nada disto! Diz uma coisa clara para Municípios que trabalham em
210 união com outros Municípios, isto é, “arranjem uma forma de se baixar a
211 quantidade de lixo que não é tratado e olhem com olhos de ver para esta
212 situação de uma forma inequívoca, que se não fizerem isso os Municípios vão
213 ser penalizados”. O Senhor Presidente sabe e o Senhor Vereador também que
214 o Município é tão mais penalizado quanto essa recolha seletiva não for feita. O



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

215 que está em causa é isso. O que está em causa não é colocar o ónus no
216 município no pagamento da taxa. O ónus do município é fazer a seleção dos
217 resíduos não é o pagamento de taxas.

218 E parece que se está a “ameaçar” qualquer coisa que o Senhor Vereador ainda
219 não percebeu do que se trata.

220 Por último, essa questão de a Câmara Municipal assumir os encargos de tarifa
221 fixa e variável de saneamento aos consumidores que não têm disponibilidade
222 de saneamento, antes de mais, questionou se atualmente podem existir novas
223 situações destas de construção de habitação fora do perímetro urbano sem
224 ligação à rede pública de saneamento.

225 Respondeu o Senhor Presidente referindo que o cidadão pode fazê-lo desde
226 que salvguarde os requisitos que tem que ter para poder construir, ou seja, ter
227 um furo de água potável e ter uma fossa estanque. Atualmente, ainda há
228 pedidos de construção, de licenciamento de construção, em terrenos que não
229 são servidos nem por rede de água, nem por rede de esgotos.

230 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando, nestes casos,
231 como é resolvida a questão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra
232 Incêndios.

233 Respondeu o Senhor Presidente referindo que estes projetos têm que ter
234 sempre o prévio parecer da comissão municipal de protecção da floresta contra
235 incêndios. Sabe que há vários processos que estão dependentes da emissão
236 deste parecer para virem a uma próxima reunião de Câmara.

237 Mesmo não existindo o Plano? – Perguntou a Senhora Vereadora Conceição
238 Salvador.

239 Retorquiu o Senhor Presidente referindo que existe Plano para a Câmara,
240 porque não há vazios e existe também para a GNR, para a PSP, o próprio
241 ICNF admite que, enquanto não há novo Plano, não deixa de haver Plano.

242 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
243 referindo que a questão que se coloca é se uma pessoa que vai construir uma
244 casa num sítio onde sabe que não há rede de esgotos e tem consciência disso,
245 a Câmara depois isenta-o da limpeza das fossas sépticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

246 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que não se pretende isso.
247 Clarificou que, de acordo com o Regulamento do Tarifário da empresa e que o
248 próprio ERSAR assim o exige, as pessoas devem, e é essa a política que é
249 defendida pelo Ministério do Ambiente, dentro de um prazo, devem na medida
250 do possível fazer a respetiva ligação à rede de águas e esgotos. Quando não é
251 exequível, as pessoas terão que ter uma fossa estanque que deve ser limpa
252 regularmente dentro de prazos que a Lei prevê. Para este efeito, ou contratam
253 os serviços de empresas ou solicitam os serviços à empresa de águas e
254 saneamento que tem o seu tarifário e que as pessoas têm que pagar. Aquilo
255 que se está a propor é que as pessoas, relativamente ao ano de 2021, devem
256 procurar efetuar essas ligações à rede de esgotos que existam. Quando não
257 existirem, aquilo que está previsto no Regulamento, as pessoas passarão a
258 pagar mensalmente de acordo com o tarifário da empresa, tendo direito
259 durante o ano a três limpezas da fossa sem custos para elas.

260 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando
261 neste caso o que é que estão a isentar, pois a proposta refere *“Assumir os*
262 *encargos da tarifa fixa e variável de saneamento, aos consumidores que não*
263 *tiverem disponibilidade de rede fixa de saneamento.”*

264 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que aquilo que se pretende é
265 que, relativamente a estes casos, durante o ano de 2021, as pessoas irão ser
266 contactadas para, caso a caso, de acordo com a realidade de cada situação,
267 aquelas em que for viável, efetuarem o mais rapidamente possível, durante o
268 ano, a ligação à rede de esgotos. As restantes, se não for de todo exequível,
269 passarão a funcionar de acordo com o tarifário que a empresa tem previsto e
270 que prevê que as pessoas tenham direito a três limpezas das fossas sem
271 custos para elas.

272 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que
273 no caso concreto que perguntou em relação a uma pessoa que queira construir
274 num terreno, sem acesso à rede de saneamento, que a Câmara lhe vai isentar
275 do pagamento desses custos da limpeza, o Senhor Presidente estava a dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

276 que era mentira, que não era isso que estava em causa, mas é isso que está
277 em causa.

278 Esclareceu o Senhor Presidente reafirmando que estão a falar de situações
279 que já existem. Durante este ano irá ser feito um levantamento exaustivo de
280 cada uma das situações por parte da empresa intermunicipal para, em relação
281 aos que for possível fazer a ligação, ser efetuada essa ligação à rede de
282 esgotos. E assim, indo de encontro à política ambiental que é de eliminação,
283 tanto quanto possível, da existência dessas fossas. Há várias fossas que não
284 são estanques, que não cumprem com as regras e estão a contaminar
285 terrenos. Pretende-se acabar o mais possível com esse tipo de estruturas.

286 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra que, em jeito de conclusão,
287 referiu que em relação à ligação á rede de saneamento é uma obrigatoriedade
288 legal, pelo que ninguém vai fazer a ligação por causa desta medida porque já o
289 é atualmente obrigado a fazer.

290 Se se cumpre ou não cumpre isso é outra questão, porque está a pôr a nu que
291 a Câmara não tem capacidade para denunciar ou obrigar os que não cumprem
292 a cumprir.

293 Uma das propostas que aqui está aplica-se a locais de consumo de tipologia
294 Entidades Públicas. Teve a oportunidade de ver o Regulamento dos serviços
295 de abastecimento de água aprovado e não aparecem referidas essas entidades
296 públicas. A sua questão é saber a quem se aplica. A redação que está dada
297 não esclarece o que é que se pretende fazer.

298 Interveio o Senhor Presidente esclarecendo que as entidades públicas dizem
299 respeito, por exemplo, à Câmara Municipal, com contadores próprios.
300 Entidades do Estado com serviços públicos no concelho, como é o caso da
301 Repartição de Finanças, que pagará de acordo com esse tarifário. Não há
302 razão para que beneficie de outro tipo de tarifário. É desse tipo de entidades
303 que estamos a referir-nos. Se esta proposta foi verificada pela empresa
304 intermunicipal e se este tipo de entidades aqui está contemplada é porque no
305 regulamento isso está previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

306 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador
307 constatando que para proceder ao levantamento exaustivo dos casos das
308 fossas sépticas passíveis de serem ligadas à rede de saneamento foi preciso
309 ser criada a empresa intermunicipal. Gostava de saber onde é que podemos
310 consultar o tarifário aplicado no ano de 2020, pois não o encontrou no site da
311 Câmara, consta apenas um Regulamento de 1995 para águas e esgotos e
312 consta o regulamento de águas e saneamento publicado em Diário da
313 Republica de 19/01/2010. Podiam, pelo menos, copiar o Município ao lado que
314 tem no site informação fiável e de fácil acesso. Não sabe qual foi o tarifário
315 aplicado em 2020.

316 Usou da palavra a Senhora Vereadora Teresa Borges informando que essa
317 informação dos preços da água, encontram-se publicados na página oficial do
318 Município, no separador “Viver – Ambiente - Águas e Saneamento – Tarifas de
319 Água e Resíduos”. Mais informou que a última aprovação pela Câmara foi em
320 de 2015 e é essa que está em vigor.

321 Considerando que:

- 322 • Desde a Assembleia Municipal de dezembro de 2019 que aprovou as
323 alterações propostas pelo Tribunal de Contas e ERSAR do Estudo
324 Técnico Económico e Financeiro, para posterior remessa aos mesmos
325 órgãos da tutela;
- 326 • A outorga da Escritura pública de constituição da APdSE em 31 de julho
327 de 2020;
- 328 • Assinatura do Contrato de Gestão Delegada e respetiva adenda em 21
329 de outubro de 2020;
- 330 • Decorrido o período de discussão pública do projeto Regulamento do
331 Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de
332 Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM – SA,
333 bem como a sua aprovação na Assembleia Municipal de Gouveia em 19
334 de fevereiro de 2021;
- 335 • No mesmo Regulamento, no seu art.º 95 tarifários especiais, onde no
336 ponto iii da alínea a) do nº 1, prevê a atribuição do tarifário de coesão



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 337 social a quem seja atribuído esse reconhecimento pelo Município;
- 338 • Poderá o Município, e de acordo com o n.º 4 do mesmo art.º, assumir os
- 339 encargos do tarifário de coesão social, dos serviços de abastecimento
- 340 de água e saneamento águas residuais, enquanto a situação que
- 341 originou a sua aprovação se justificar;
- 342 • Que a 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou
- 343 o novo vírus como pandemia, o que obrigou a sociedade a ajustar a sua
- 344 forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter
- 345 a propagação do vírus. Perante a situação foram adotadas várias
- 346 medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de
- 347 emergência que tem sido sucessivamente prolongado, encontrando-se
- 348 neste momento ainda em vigor, para conter a transmissão do vírus e
- 349 controlar a situação epidemiológica, garantindo assim a segurança da
- 350 sociedade;
- 351 • As declarações e projeções do Governo de Portugal tendo o primeiro-
- 352 ministro estimado que a pandemia represente para Portugal “três anos
- 353 perdidos” ao nível económico, e sendo necessário o apoio às empresas,
- 354 famílias e instituições;
- 355 • A aprovação no Conselho de Administração da APdSE de 27 de
- 356 fevereiro de 2021, da proposta de tarifário de coesão social, enviada
- 357 pelos serviços do Município de Gouveia;
- 358 • O Governo aprovou em Conselho de Ministros de 17/09/2020 uma
- 359 alteração ao regime geral de gestão de resíduos, aumentando o valor
- 360 da taxa de gestão de resíduos (TGR), de 11 euros por tonelada, para 22
- 361 euros por tonelada, a partir de janeiro de 2021.
- 362 • Este aumento da TGR vai afetar negativamente os municípios e a
- 363 população, tendo em conta que a mesma terá de ser repercutida nos
- 364 consumidores através da fatura dos serviços de água, saneamento e
- 365 resíduos.
- 366 Delibera a Câmara, por maioria, com dois votos contra dos Senhores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

367 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte
368 dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a
369 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º
370 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o **TARIFÁRIO PARA A COESÃO**
371 **SOCIAL a aplicar aos consumidores do concelho de Gouveia**, no ano de
372 2021, nos seguintes termos:

373 - Aplicação às Coletividades, Desportivas, Culturais, Recreativas, Sociais,
374 Associações, Fundações e similares do tarifário aplicado no ano de 2020.

375 - Assumir os encargos da tarifa fixa e variável de saneamento, aos
376 consumidores que não tiverem disponibilidade de rede fixa de saneamento.

377 - Aplicação do tarifário da APdSE em todos os locais de consumo de tipologia
378 Entidades Públicas.

379 - Mais se deliberou que não seja refletido nos municípios o encargo com a TGR.

380 O Senhor Presidente não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º
381 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

382 - - - - **1.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA**
383 **MINUTA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO DE LONGO**
384 **PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS 2021 A**
385 **CONTRATAR COM CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA**
386 **DA ESTRELA, C.R.L.:-** Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição

387 Salvador referindo que esta é a segunda fase do processo deste empréstimo e,
388 fazendo o histórico deste procedimento, que tem sido um pouco malfadado,
389 começou por dizer que o motivo de exclusão do Millenium BCP para os
390 Vereadores do PS não tem justificação.

391 No documento que foi presente a reunião de Câmara onde foi debatida a
392 análise das propostas, o motivo da exclusão do Millenium BCP, para os
393 Vereadores do PS, não é justificativo, pelo menos, aquele que está invocada
394 no Relatório Preliminar, uma vez que a cláusula invocada não se refere a
395 comissões bancárias, só se refere à taxa de juros.

396 Aquando dessa primeira proposta a 11 de fevereiro, começámos com um
397 encargo com o serviço da dívida que totalizava €29.623. À Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

398 Municipal, no documento apresentado, o serviço da dívida, ou seja, o valor dos
399 juros pagos durante o tempo do empréstimo era de €104.386,00.
400 Posteriormente, na última reunião de Câmara, os Vereadores do PS alertaram
401 que os valores estavam incorretos e foi enviado um novo documento em que
402 constava o total de €129.627. De referir, por último, que no anexo da minuta do
403 contrato a simulação feita pela Caixa de Crédito Agrícola o valor total dos juros
404 é de €140.579. É uma verdadeira telenovela.

405 Entende perfeitamente que os políticos não têm que fazer contas ao cêntimo,
406 se para um empréstimo de 1.850.000 se pagam €118.000 ou €117.000 acredita
407 que não seja competência dos políticos saberem isto.

408 Mas não entende que na primeira proposta lhes digam que o encargo com o
409 empréstimo de €1.850.000 é de €29.000 e a CCAM refere na simulação
410 €140.000. Há aqui uma diferença abismal. Dá a ideia que, para além de haver
411 diversos e sucessivos erros técnicos nesta proposta, desde o início do
412 processo tem havido várias correções que acabam por não coincidir com o
413 valor que consta da proposta da CCAM anexa à minuta.

414 Custa-lhe a crer que os políticos não questionem quanto custa ao erário público
415 um empréstimo destes e não tenham sequer a noção, porque de €29.000 para
416 €140.000, vai uma grande diferença.

417 Por outro lado, na minuta preliminar, na cláusula 4.^a no n.º 2 existe um lapso na
418 descrição por extenso que convém retificar: *“a taxa de juro anual nominal atual
419 é de zero vírgula oitocentos por cento (0,740%)”*.

420 Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, não tem mais nada a
421 questionar, já o fizeram nas anteriores reuniões de Câmara, para finalizar, dizer
422 ainda que é desejável que haja cuidado na apresentação dos documentos,
423 porque começaram, com €29.000 de encargos da dívida e já vão em €140.000
424 e não há nenhum documento da reunião de Câmara que refira este valor, o
425 último documento menciona €129.000, não lhe parece que abone a bem do
426 rigor, pelo que os Vereadores do PS vão abster-se na votação.

427 Usou da palavra o Senhor Presidente agradecendo os seus reparos, ele
428 próprio irá questionar os serviços para se perceber a razão destas diferenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

429 Relativamente à correção que referiu, obviamente que tem que ser retificada
430 para repor a situação dentro do contexto que deve ser. Lamenta que tenha
431 havido estas diferenças de valores, que ele próprio não compreende e não
432 quer crer que seja erro, quer tentar perceber, pelo que vai solicitar essa
433 informação e, posteriormente, dar conhecimento aos Senhores Vereadores por
434 escrito relativamente a estas questões que a Senhora Vereadora colocou para
435 que o executivo fique devidamente esclarecido.

436 Esclarecido o assunto, considerando que:

- 437 • A abertura do procedimento de contratação de empréstimo de médio e
438 longo prazo, para o financiamento de investimentos foi aprovado em
439 Reunião de Câmara do dia 14/01/201, nos termos do nº 3, do Artigo
440 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação;
- 441 • Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
442 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetido e aprovado pelo
443 Órgão Deliberativo o pedido de autorização de contratação do
444 empréstimo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da
445 Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, para o
446 **Financiamento de Investimentos Municipais de 2021**, no montante
447 de até **1.850.000 euros** (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil euros)
448 junto da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL**;
- 449 • Compete à Câmara Municipal, nos termos do art.º 33º do Anexo I da
450 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proceder à
451 aprovação das cláusulas contratuais.

452 Delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos Senhores
453 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte
454 do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em
455 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo
456 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação da minuta**
457 **das Cláusulas Contratuais do Contrato de Empréstimo de Longo Prazo de**
458 **montante até 1.850.000 euros**, a contratar com a **Caixa de Crédito Agrícola**
459 **Mútuo Serra da Estrela, CRL** e que a seguir se transcrevem:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

460

461 Entre a: -----

462 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L.**,
463 com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória
464 do Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa
465 colectiva n.o 501216022, com o capital social de Euros € 24.981.050,00
466 (variável), representada por **Nélio André Marques**, casado, NIF 212 306 014,
467 natural da freguesia de Freixial do Campo, concelho de Castelo Branco, titular
468 do cartão de cidadão n.o 10800381 7 ZY1, válido até 23/02/2022, emitido pela
469 República Portuguesa, e **Adriana Luísa Moura Pina Pires Gonçalves**,
470 casada, NIF 215 268 130, titular do cartão de cidadão n.o 10878675 7 ZY2,
471 válido até 09/04/2022, emitido pela República Portuguesa, ambos com o
472 domicílio profissional em Seia, no Largo Marques da Silva, freguesia e
473 concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto,
474 qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta da certidão
475 permanente com código de acesso n.o 0108-5256-1819, válida até 04/08/2023,
476 adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

477 E o Mutuário:-----

478 **MUNICÍPIO DE GOUVEIA**, autarquia local, NIPC 506 510 476, com sede na
479 Av. 25 de Abril, em 6290-554 Gouveia, representado pelo seu Presidente da
480 Câmara Municipal, Sr. Dr. Luís Manuel Tadeu Marques – que outorga nessa
481 qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.----

482 * É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas
483 seguintes:-----

484 **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Empréstimo, finalidade e pressupostos)-----

485 **1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de
486 abertura de crédito, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao
487 abrigo dos artigos 49o e 51o da Lei no 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e
488 republicada pela Lei no 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias
489 Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos
490 municipais 2021, a que se refere o “Caderno de Encargos” de 8 de janeiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

491 2021, do Município de Gouveia, investimentos que se identificam com os
492 respectivos valores no **Anexo 1** do presente Contrato.-----

493 **2.** O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram
494 que este empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e
495 financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e
496 contratação, que foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos
497 termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de ___ de ___ de dois mil
498 e vinte e um, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de
499 Gouveia em ___ de ___ de dois mil e vinte e um – (conforme extractos das
500 respectivas actas que constituem os **Anexos 2 e 3** deste Contrato). -----

501 **3.** O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e
502 à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA
503 AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos
504 termos do artigo 5o, no 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44o
505 a 48o) da Lei no 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de
506 Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

507 **CLÁUSULA SEGUNDA** (Crédito e Confissão de dívida) -----

508 **1.** Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos
509 pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA
510 concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM**
511 **MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 1.850.000,00]**. -----

512 **2.** O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização
513 integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores
514 indicados no **Anexo 1** deste contrato, a que se refere o número um da Cláusula
515 Primeira, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na
516 mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e
517 obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for
518 realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

519 **3.** O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na
520 conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA
521 AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

522 D.O.», por tranches em função da execução das obras a financiar e da
523 respectiva documentação de suporte, e mediante solicitação escrita do
524 MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência
525 relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e
526 necessariamente durante o período de utilização de vinte e quatro meses, a
527 contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se
528 compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias
529 subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos contratuais e da
530 contagem dos seus prazos, se designa por «Data da Perfeição do Contrato». --

531 **4.** O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das
532 quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na
533 dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a
534 reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como
535 contratado. -----

536 **CLÁUSULA TERCEIRA** (Prazo e Reembolso de capital) -----

537 **1.** O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da
538 Perfeição do Contrato». -----

539 **2.** O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo
540 referido no número anterior, contado a partir da «Data da Perfeição do
541 Contrato», em prestações iguais de capital, com periodicidade trimestral, e
542 sucessivas, vencendo-se a primeira três meses a contar da referida «Data da
543 Perfeição do Contrato», e cada uma das demais no correspondente dia de
544 cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do
545 empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo 4** deste
546 contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas
547 prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a
548 concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação
549 dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da
550 cláusula seguinte.-----

551 **3.** O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do
552 empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

553 escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de
554 reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então
555 vencidos.-----

556 **CLÁUSULA QUARTA** (Juros) -----

557 **1.** As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à
558 taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das
559 cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o
560 mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e
561 arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa
562 decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois
563 acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula setenta e quatro pontos
564 percentuais (0,74 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente
565 se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e
566 a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'.--

567 **2.** Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é
568 de zero vírgula setenta e quatro por cento (0,740%); e a taxa anual efectiva
569 (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei no 220/94, de 23.08, é
570 de zero vírgula setecentos e cinquenta e dois por cento (0,752%). -----

571 **3.** Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos
572 postecipadamente, com periodicidade trimestral, a contar da «Data da
573 Perfeição do Contrato», acrescendo às prestações de capital, como previsto
574 nos números 1 (um) e 2 (dois) da Cláusula Terceira, e cada uma das outras no
575 correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última no termo do
576 prazo do empréstimo.-----

577 **4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão
578 devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da
579 aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de
580 juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital
581 vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem
582 dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

583 **5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9o do Decreto-Lei no 58/2013,
584 de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer
585 prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de
586 recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se
587 refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4%
588 (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os
589 montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário,
590 que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com
591 o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que,
592 nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00
593 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for
594 superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo
595 desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do
596 valor da prestação. -----

597 **6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função
598 das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para
599 a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de
600 qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a
601 taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com
602 carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios
603 adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao
604 público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.-----

605 **7.** Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for
606 descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA
607 poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de
608 referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados
609 para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a
610 regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta
611 Circular no 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração
612 de taxas de juro, nacional ou europeia, e como venha a ser previsto na lei,
613 considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

614 contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA
615 AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o
616 MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e
617 demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes,
618 aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

619 **CLÁUSULA QUINTA** (Processamento) -----

620 1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são
621 processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a
622 numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por
623 contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 4061
624 40103016828 84, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

625 2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento
626 emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta
627 D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas
628 datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA
629 AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

630 3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito,
631 emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem
632 documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e
633 movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e
634 execução.-----

635 **CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais) -----

636 1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são
637 exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus
638 vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

639 2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os
640 realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem
641 seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e
642 depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

643 3. O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o
644 MUTUÁRIO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

645 4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na
646 efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou
647 faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou
648 perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que
649 lhe sejam devidas.-----

650 5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA,
651 sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os
652 documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na
653 Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar
654 imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou
655 diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou
656 interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o
657 cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

658 6. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para
659 operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da sua
660 Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o
661 MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos
662 legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

663 a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos
664 regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por
665 ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o
666 Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e
667 dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por
668 segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao
669 presente contrato e empréstimo.-----

670 b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou
671 perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito
672 seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação
673 do Eurosistema, independentemente da sua origem e justificação. -----

674 **CLÁUSULA SÉTIMA** (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas) -----

675 1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

676 com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento
677 antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do
678 mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e
679 especialmente nos casos seguintes: -----

680 **a)** Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo
681 prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas
682 estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----

683 **b)** Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à
684 movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição,
685 apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato
686 que as afecte. -----

687 **c)** Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se
688 não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações
689 que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou
690 omissão.-----

691 **2.** Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA
692 poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO
693 tenha direito e previstas nos termos da Lei no 73/2013, para obter o pagamento
694 das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeitos fica autorizada a
695 movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO associada a este
696 contrato.-----

697 **3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida
698 emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações
699 dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito,
700 em especial na acima citada Lei no 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA
701 recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e
702 dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo
703 de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio
704 Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e
705 fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente
706 consignadas, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

707 MUTUÁRIO se compromete a que também sejam processadas na referida
708 Conta D.O. dele na CAIXA AGRÍCOLA, designadamente para assegurar e
709 fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

710 **CLÁUSULA OITAVA** (Tratamento e Protecção de Dados) -----

711 **1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua
712 Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à
713 celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos
714 documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e
715 nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e
716 ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão
717 tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE
718 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016
719 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela CAIXA Mutuante, em
720 co- responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade
721 pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA
722 CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA
723 CENTRAL).-----

724 **2.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de
725 Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio
726 do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo
727 responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de
728 agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus
729 representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato
730 e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o
731 Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação
732 da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

733 **3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela
734 CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos
735 termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de
736 serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento
737 de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

738 center), recuperação de crédito e contencioso. -----

739 **4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e
740 pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos
741 do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de
742 Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República,
743 Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de
744 Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias
745 e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda
746 créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

747 **5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados
748 podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola,
749 designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços
750 auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis
751 em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando
752 necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números
753 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. ----

754 **6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do
755 Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à
756 Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados
757 inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes,
758 montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração
759 e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer,
760 designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou
761 incumprimentos.-----

762 **7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do
763 MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais
764 entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou
765 identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados,
766 para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

767 **a)** Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do
768 presente contrato: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 769 1. Gestão e execução do contrato;-----
- 770 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito
- 771 e de posição contratual; -----
- 772 **b)** Consentimento: - Marketing directo para promoção de produtos e serviços
- 773 não financeiros e/ou de terceiros;-----
- 774 **c)** Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar
- 775 condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à
- 776 promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----
- 777 1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de
- 778 recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção
- 779 de alienação de activos;-----
- 780 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários,
- 781 impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
- 782 3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais,
- 783 em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos
- 784 de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de
- 785 créditos; -----
- 786 4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; ----
- 787 5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
- 788 6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no
- 789 âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar
- 790 oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de
- 791 actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing
- 792 directo;-----
- 793 7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e
- 794 tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários
- 795 meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a
- 796 monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por
- 797 terceiros dos seus meios de pagamento; -----
- 798 **d)** Cumprimento de obrigações legais: -----
- 799 1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

800 efeitos fiscais; -----
801 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade
802 bancária e financeira;-----
803 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a
804 autoridades públicas; -----
805 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de
806 financiamento ao terrorismo. -----
807 **8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do
808 presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus
809 tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais
810 obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela
811 emergentes.-----
812 **9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas
813 singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos
814 termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os
815 seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e
816 limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em
817 que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de
818 Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação
819 perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão
820 Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes
821 direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola,
822 acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em
823 todas as agências do Crédito Agrícola.-----
824 **10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes,
825 bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados,
826 identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a
827 Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola
828 ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço
829 protecaodedados@creditoagricola.pt. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

830 **11.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares
831 com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do
832 Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo,
833 contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola
834 através dos seguintes meios:-----

835 – Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.

836 – Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do
837 Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

838 **12.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela
839 CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por
840 parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que
841 o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em
842 <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do
843 Crédito Agrícola.-----

844 **CLÁUSULA NONA** (Lei, Foro e Supervisão) -----

845 **1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----

846 **2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado
847 como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA
848 AGRÍCOLA. -----

849 **3.** A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a
850 supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148,
851 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações,
852 identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

853 a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de
854 Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de
855 reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;---

856 b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em
857 www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente
858 do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805
859 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da
860 morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

861 c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt,
862 ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

863 **4.** A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela
864 MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua
865 recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de
866 correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da
867 reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na
868 apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos
869 seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço
870 postal registado. -----

871 **5.** Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA
872 AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no
873 número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso
874 na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da
875 resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo
876 de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação. -----

877 **CLÁUSULA DÉCIMA** (Comunicações)-----

878 As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e
879 validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os
880 respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que
881 também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e
882 para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se
883 obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua
884 ocorrência. -----

885 CAIXA AGRÍCOLA DA SERRA DA ESTRELA: -----

886 Endereço Sede: Largo Marques da Silva, Ap. 38, 6270-909 Seia.-----

887 Endereço Agência: Gouveia. -----

888 Email: seia@creditoagricola.pt-----

889 MUNICÍPIO DE GOUVEIA: -----

890 Endereço: Av. 25 de Abril, em 6290-554 Gouveia.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

891 Email: geral@cm-gouveia.pt -----

892 Seia, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um.-----

893 * Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de
894 Selo.-----

895 Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Gouveia: -----

896 [Dr. Luís Manuel Tadeu Marques]-----

897 Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatário/s:-----

898 [Dr. Nélio André Marques]-----

899 [Dra. Adriana Luísa Moura Pina Pires Gonçalves]-----

900 **OBRIGATÓRIO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

901 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi
902 declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual
903 para constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei
904 75/2013, de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão
905 Executivo, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo.

906

907 **A Assistente Técnica**

908

909

910

911 **A Câmara Municipal**

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

922

923

924

925

926

927

928

929